

MATRÍCULA

31.020

FICHA

1

Santos, 1.º de abril de 1982

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - O apartamento n.º 29 da Rua Luiz de Camões n.º 111, Bloco E, situado no pavimento superior, contendo: escada de acesso, dois quartos, sala de jantar com armário embutido, hall, banheiro completo, cozinha e terraço de serviço com tanque, dividindo de um lado com o apartamento n.º 27, de outro lado com vista para uma área livre de 2,80 metros (lado que confronta com os fundos do prédio 390 a 394 da Avenida Conselheiro Nébias), nos fundos com uma área livre de 2,15 metros (lado que confronta com a Gota de Leite) e na frente com uma área livre de 5,40 metros, tendo esse apartamento uma área construída de 65,60 metros quadrados, pertencendo ao mesmo uma parte ideal equivalente a 80,7095 metros quadrados no terreno que se acha descrito na respectiva especificação condominial. PROPRIETÁRIO: - Espólio de CONSTANTINO SIMÕES CARVALHO, que também era conhecido como CONSTANTINO S. CARVALHO, era casado com EMILIA ASCENÇÃO DE CARVALHO, que também é conhecida e assina EMILIA ASCENÇÃO CARVALHO e ainda EMILIA ASSUMÇÃO DE CARVALHO, português, proprietário, domiciliado em Santos, filho de João Fernandes Ross de Carvalho e de Natália Trindade. REGISTRO ANTERIOR: - 73.727. -

O 6.º. Escrevente

O 8.º. Escrevente Autorizado

*José Soares Filho*

*Juliano*

R - 1 - 31.020.

DATA - 1.º de abril de 1982.

TRANSMITENTE: - Espólio de CONSTANTINO SIMÕES CARVALHO, que também era conhecido como CONSTANTINO S. CARVALHO, já qualificado. ADQUIRENTES: - EMILIA ASCENÇÃO DE CARVALHO, que também é conhecida e assina EMILIA ASCENÇÃO CARVALHO e ainda EMILIA ASSUMÇÃO DE CARVALHO, viúva-mecira e inventariante, do lar, C.P.F. n.º. 040.828.368-88, portuguesa, MARIA DE LOURDES CARVALHO AUGUSTO, brasileira, do comércio, casada no regime da comunhão de bens com JOSÉ AUGUSTO FILHO, motorista, C.P.F. n.º. 885.615.938-49 e ANTONIO FERNANDO CARVALHO, brasileiro, contador, casado no regime da comunhão de bens com ESCOLÁSTICA DIAS CARVALHO, do lar, C.P.F. n.º. 033.292.758-04, todos domiciliados em Santos. TÍTULO: - Partilha em

FICHA

1

MATRÍCULA

31.020

MATRICULA

31.020

FICHA

1

VERSO

Inventário. FORMA:- Formal de Partilha extraído em 27 de janeiro de 1982, pelo escrevente autorizado do Cartório do 6º. Ofício de Justiça de Santos, assinado pelo Dr. Luiz Antonio Figueiredo Gonçalves, M. Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível e Comercial desta comarca de Santos, dos autos de arrolamento dos bens deixados por Constantino Simões Carvalho, cuja Sentença de 20 de outubro de 1981, transitou em julgado e aditamento passado em 18 de março de 1982, pelo mesmo Cartório e assinado pelo Dr. José Ricardo Tremura, M. Juiz de Direito. VALOR:- Cr.\$..... 1.124.434,00; cabendo à viúva-meeira 3/4 partes iguais do imóvel objeto desta matrícula e a cada um dos demais adquirentes, apenas 1/8 da sua propriedade do mesmo imóvel.-

O 6º. Escrevente

*José Soares Filho*

O 8º. Escrevente Autorizado

*[Assinatura]*

R - 2 - 31.020.

DATA - 1º. de abril de 1982.

DEVEDOR:- Espólio de CONSTANTINO SIMÕES CARVALHO, que também era conhecido como CONSTANTINO S. CARVALHO, já qualificado. CREDORES:- EMILIA ASCENÇÃO DE CARVALHO, que também é conhecida e assina EMILIA ASSUMÇÃO CARVALHO e ainda EMILIA ASSUMÇÃO DE CARVALHO, viúva-meeira, já qualificada. TÍTULO:- Usufruto. FORMA:- Formal de Partilha extraído em 27 de janeiro de 1982, pelo escrevente autorizado do Cartório do 6º. Ofício de Justiça de Santos, assinado pelo Dr. Luiz Antonio Figueiredo Gonçalves, M. Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível e Comercial desta comarca de Santos, dos autos de arrolamento dos bens deixados por Constantino Simões Carvalho, cuja Sentença de 20 de outubro de 1981, transitou em julgado e aditamento passado em 18 de março de 1982, pelo mesmo Cartório e assinado pelo Dr. José Ricardo Tremura, M. Juiz de Direito. VALOR:- Cr.\$.... 1.124.434,00. Da partilha dos autos, consta que a credora ficará com o usufruto da legítima dos herdeiros do inventariado, que só se comunicarão a eles com o falecimento da mesma, conforme testamento transcrito nos mesmos autos.-

(CONTINUA NA FICHA Nº. 2)

MATRÍCULA  
31.020FICHA  
2

Santos, 1.º de abril de 1982

O 6.º Escrevente

José Soares Filho

O 8.º Escrevente Autorizado

[Assinatura]**AV. 3 - 31.020. (cadastro municipal)****DATA:- 17 de dezembro de 1.997.**

Procedo esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob no. 46.040.024.023.

**AVERBADO POR:-** [Assinatura] **JOSÉ SILVA DA COSTA,**  
escrevente.

**R. 4 - 31.020. (partilha em inventário)****DATA:- 17 de dezembro de 1.997.**

Conforme formal de partilha expedido em 24 de novembro de 1.997, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos no. 1106/92, de arrolamento dos bens deixados por falecimento de **EMILIA ASCENÇÃO DE CARVALHO**, CIC no. 040.828.368-88, já qualificada, as 3/4 partes ideais que a inventariada possuía no imóvel desta matrícula avaliadas por Cr\$ 12.847.838,16 (padrão monetário de 1.992), foram **PARTILHADAS** à herdeira filha **MARIA LOURDES DE CARVALHO AUGUSTO**, que também se assina **MARIA DE LOURDES CARVALHO AUGUSTO**, brasileira, viúva, do lar, CIC no. 885.615.938-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Afonso Pena no. 620, apto. 14. Valor venal de 3/4 - R\$ 22.495,00.

**REGISTRADO POR:-** [Assinatura] **JOSÉ SILVA DA COSTA,**  
escrevente.

**AV. 5 - 31.020. (cláusula restritiva)****DATA:- 17 de dezembro de 1.997.**

Nos termos do formal de partilha referido no R. - 4, procedo esta averbação para constar que tanto a legítima como a parte disponível da herdeira **MARIA DE LOURDES CARVALHO AUGUSTO**, fica gravada com a cláusula da mais absoluta incomunicabilidade, cláusula essa extensiva aos frutos, rendimentos e administração do bem herdado.

**AVERBADO POR:-** [Assinatura] **JOSÉ SILVA DA COSTA,**  
escrevente.

**AV. 6 - 31.020. (cancelamento de usufruto)****DATA:- 17 de dezembro de 1.997.**

Nos termos do formal de partilha referido no R. - 4, procedo o cancelamento do usufruto a que se refere o R. - 2, à vista da partilha dos bens deixados por falecimento da usufrutuária **EMILIA ASCENÇÃO DE**

- **(SEGUE NO VERSO)** -

FICHA

2

MATRÍCULA

31.020

MATRICULA

31.020

FICHA

2

VERSO

CARVALHO, objeto do R. - 4, supra.

AVERBADO POR:-

JOSÉ SILVA DA COSTA,

escrevente.

**R. 7 - 31.020. (adjudicação)****DATA:- 13 de abril de 2.005.**

Conforme carta de adjudicação expedida em 18 de maio de 1.998, pelo Juízo de Direito da 9ª. Vara Cível desta comarca, extraída dos autos da ação de arrolamento, (Proc. nº. 2.092/96), dos bens deixados por falecimento de **JOSÉ AUGUSTO FILHO**, CPF/MF sob nº. 491.512.158-53, ocorrido aos 19 de julho de 1.987, procedo este registro para ficar constando que uma parte ideal **equivalente a 1/8** que o ora inventariado possuía no imóvel objeto desta matrícula, estimada em R\$ 3.423,92, **FOI ADJUDICADA** à viúva-meeira **MARIA DE LOURDES DE CARVALHO AUGUSTO**, que também é conhecida e assina **MARIA DE LOURDES CARVALHO AUGUSTO** ou **MARIA LOURDES DE CARVALHO AUGUSTO**, brasileira, do lar, portador da Cédula de Identidade - RG nº. 10.979.150-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 885.615.938-49, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Luiz de Camões, nº. 111, apto. 29 - Bloco "E".- Valor venal proporcional - R\$ 5.722,14.-

REGISTRADO POR:-

ALESSANDRO HERMIDA LOPES,

escrevente autorizado.

**R. 8 - 31.020. (venda e compra)****DATA:- 13 de abril de 2.005.**

Pela escritura de 20 de dezembro de 2.004, livro 777, páginas 170/171 e escritura de re-ratificação de 17 de março de 2.005, livro 783, página 129, lavradas no 1º. Tabelião de Notas de Santos, os proprietários: **1.) MARIA DE LOURDES DE CARVALHO AUGUSTO**, que também é conhecida e assina **MARIA DE LOURDES CARVALHO AUGUSTO**, anteriormente qualificada e **2.) ANTÔNIO FERNANDO CARVALHO**, comerciante e sua mulher **ESCOLÁSTICA DIAS CARVALHO**, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, portadores das Cédulas de Identidade - RG nos. 5.254.013-SSP/SP e 2.826.899-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nos. 033.292.758-04 e 133.911.458-54, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Pérsio de Queiroz Filho, nº. 163, apto. 3.14, bloco "B", **VENDERAM o imóvel** desta matrícula pelo preço de R\$ 45.000,00, a **LYDIA FREITAS TULHA**, brasileira, divorciada, médica, portadora da Cédula de Identidade - RG nº. 2.100.822-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 371.340.438-00, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Washington Luiz, nº. 553, apto. 92.- Valor venal - R\$ 45.115,29.-

REGISTRADO POR:-

ALESSANDRO HERMIDA LOPES,

escrevente autorizado.

- ( CONTINUA NA FICHA Nº 83 ) -

MATRÍCULA  
31.020FICHA  
3

28

maio

12

Santos,

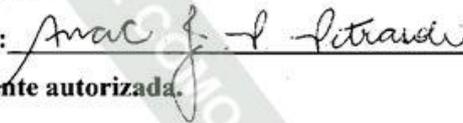
de

de 20

## - ( CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N.º 31.020 ) -

**R. 9 - 31.020. (venda e compra) - Prenotação n.º 276.220****DATA:- 28 de maio de 2.012.**

Pela escritura de 13 de abril de 2012, lavrada no 1º Tabelião de Notas de Santos - SP, livro 954, folhas 336/338, a proprietária **LYDIA FREITAS TULHA**, anteriormente qualificada, **VENDEU** o imóvel desta matrícula pelo preço de **RS 130.000,00**, a **OSMAR GOULART ALVES** e sua mulher **REGINA MARIA MASELLI ALVES**, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, brasileiros, ele aposentado, ela funcionária pública municipal, portadores das cédulas de identidade RG nos. 2.363.265-SSP-SP e 9.456.459-SSP-SP, inscritos no CPF/MF sob nos. 161.795.528-00 e 266.096.848-98, residentes e domiciliados à Av. Vicente de Carvalho, n.º 31, apto. 807, nesta cidade. Valor venal RS 76.455,04.

**REGISTRADO POR:**  **ANA CLÁUDIA JOAQUIM PEREZ PETRASOLI**, escrevente autorizada.

**AV-10 / M-31.020 - AVERBAÇÃO DE CONVENÇÃO****Averbado em 26 de setembro de 2018 - Prenotação n.º 337.209 de 27/08/2018**

Nos termos do instrumento particular firmado em Santos-SP., aos 02 de abril de 2018, procede-se esta averbação para consignar a retificação da convenção condominial do Edifício "**Vila Alcino Pereira de Carvalho**", situado na Rua Luiz de Camões n.º 111, a qual é inscrita sob n.º 69, no Livro 8-E, desde 17/11/1970, no tocante especificamente às cláusulas: quinta; sexta; nona; décima segunda; décima terceira; décima quarta; sendo ainda incluídas a cláusula décima sexta e disposição final, cujo inteiro teor foi digitalizado hoje, ratificando-se todas as demais cláusulas que por esta não foram alteradas.

**André Luiz Silva Blanco****Escrevente Autorizado****AV-11 / M-31.020 - PENHORA****Averbado em 22 de novembro de 2019 - Prenotação n.º 350.171 de 11/11/2019**

Conforme Mandado Eletrônico emitida por meio eletrônico em 08 de novembro de 2019, protocolo n.º PH000296618, pelo escrivão diretor da 7ª Vara Cível de Santos-SP, nos autos da ação de Execução Civil n.º 00098570920188260562, movida por **SANDRA REIS DOS SANTOS**, CPF n.º 267.344.838-19, em face de **FERNANDO MASELLI ALVES**, CPF n.º 070.123.058-43, e como terceiros **OSMAR GOULART ALVES**, CPF n.º 161.795.528-00 e **REGINA MARIA MASELLI ALVES**, CPF n.º

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

31.020

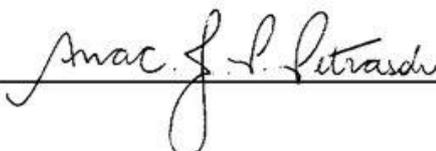
FICHA

03

VERSO

266.096.848-98, a parte ideal de 0,01667% do imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADA** nos autos supra, sendo **RS 18.518,34** o valor da dívida, tendo sido nomeado depositário **FERNANDO MASELLI ALVES**. *Data da decisão: 11/05/2015, fls. 32/33.*

Ana Cláudia Joaquim Perez Petrasoli



Escrevente Autorizada

Selo digital: 112474331165D80035017119G